



Emenda Modificativa

Altera a redação do Artigo 3º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023.

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 3º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º As bolsas e as indenizações estabelecidas no âmbito do Programa Mais Médicos:

I – (...)

II – (...)

III – Não haverá tratamento diferenciado no pagamento de bolsas e indenizações entre médicos nacionais e estrangeiros, ficando obrigado o pagamento integral por parte do Governo Brasileiro diretamente ao profissional de saúde.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória justifica-se pelos casos relatados durante a primeira realização do Programa Mais Médicos, que durou entre 2013 e 2018. Por meio de convênio realizado entre o Governo do Brasil, a Organização Pan-americana de Saúde (OPAS) e a República de Cuba¹, o Governo Federal repassava o valor do salário a OPAS, que realizava retenção de parte do valor e realizava o repasse de boa parte dos valores ao Governo cubano.

Tal medida acaba por ferir a legislação trabalhista brasileira, que afirma em seu artigo 461 que “sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade”.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

**Deputado RODRIGO VALADARES
UNIÃO/SE**

¹ Disponível em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2018/11/15/contrato-do-mais-medicos-com-cuba-ja-custou-r-71-bilhoes-ao-brasil.htm>

